



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto. 02 de AGO 2018
Presidente

PROJETO DE LEI

177

INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZ BRAÇOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Aprendiz Braços Abertos como instrumento de fomento ao primeiro emprego, valorizando o potencial e promovendo o exercício laboral dos jovens a partir de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Ribeirão Preto - SP, em conformidade com que dispõe a Legislação Federal.

Parágrafo único. Caso o aprendiz seja pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade.

Art. 2º. O Programa Aprendiz Braços Abertos será instituído como política pública de juventude, através da Secretaria de Assistência Social e Fundação de Educação Para o Trabalho – FUNDET, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido no âmbito da Prefeitura de Ribeirão Preto SP, tanto na Administração Direta como na Indireta.

Art. 3º. O Programa de que trata esta lei atenderá preferencialmente os jovens em risco de vulnerabilidade, identificados em entrevista social, residentes no Município de Ribeirão Preto – SP, com vias a:

- I – qualificar social e profissionalmente, nas variadas áreas da Administração Pública,
- II – valorizar as habilidades e competências potenciais;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

III – promover, valorizar e estimular a vida escolar ou a sua reintegração, para que conclua o ensino de nível médio, inclusive o técnico profissionalizante.

Art. 4º. O Programa Aprendiz Braços Abertos compreenderá a celebração de contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que o Poder Público Municipal se compromete a assegurar aos participantes inscritos, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo único. O aprendiz se disporá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação.

Art. 5º. A formação técnico-profissional do aprendiz será realizada por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade da Fundação de Educação Para o Trabalho - FUNDET.

Art. 6º. O número de jovens aprendizes equivalerá a, no máximo, 15% (quinze por cento) dos trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo único. Para definição das funções que demandem formação profissional deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e o estabelecido na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

Art. 7º. A Fundação de Educação Para o Trabalho - FUNDET, na forma da lei, orientará acerca das normas e procedimentos para a implantação, controle, condicionalidade, acompanhamento e fiscalização, do Programa Aprendiz Braços Abertos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As contratações ou convênios efetivados com as associações e fundações para a formação do Aprendiz, serão firmados pela Fundação de Educação Para o Trabalho - FUNDET.

Art. 8º. A Fundação de Educação Para o Trabalho - FUNDET será responsável por:

- I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias para a participação no programa, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos e escritos de comunicação oficial;
- II - orientar os jovens e os órgãos municipais a respeito dos procedimentos necessários para a participação no programa;
- III - selecionar e encaminhar os jovens para contratação;
- IV - encaminhar para os órgãos municipais os jovens contratados;
- V - supervisionar, monitorar e avaliar o processo de formação dos jovens aprendizes.

Art. 9º. O Programa de que trata esta lei irá possibilitar aos jovens a escolha de sua área profissional, a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade e modos de inserção na sociedade, tendo como diretrizes:

- I - a efetivação da aprendizagem, com programação didático-pedagógica, na linha de formação ocupacional prática e sob a forma de ação comunitária;
- II - incentivar o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e integração na comunidade.

Parágrafo único. A carga horária de prática laboral do Aprendiz será estabelecida obedecendo as determinações legais, por meio de decreto regulamentador desta lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Após a instituição do Programa Aprendiz Braços Abertos, será divulgado por edital publicado na imprensa oficial os procedimentos necessários para a seleção dos jovens, tais como:

- I** - data e locais para inscrição;
- II** - documentos necessários para a inscrição.

Parágrafo único. O processo de seleção será realizado pela Fundação de Educação Para o Trabalho - FUNDET.

Art. 11. O Programa será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando os seguintes critérios:

- I** - famílias com filhos e/ou dependentes com idade de até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- II** - famílias com filhos e/ou dependentes com deficiências ou vulnerabilidade de saúde;
- III** - famílias monoparentais;
- IV** - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
- V** - famílias com filhos e/ou dependentes que se enquadrem nas previsões da Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008 em medidas socioeducativas e/ou protetivas.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

nº 14.036, de 31 de agosto de 2017 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

347
Camara Municipal de Ribeirao Preto

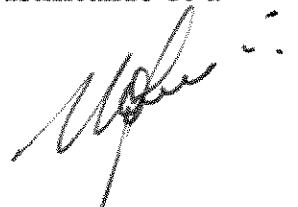
Protocolo Geral nº 10437/2018
Data: 01/08/2018 Horário: 15:25
Legislativo -

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2018.

Of. n.º 2.243/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZ BRAÇOS ABERTOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Aprendiz Braços Abertos no Município de Ribeirão Preto.

O Projeto de lei visa positivar a contratação de aprendizes na esfera do Poder Público Municipal como forma de política pública para a juventude para sua inserção no mercado de trabalho.

A implantação do programa de aprendizagem nos locais da administração pública municipal ocorre desde 1972, oscilando a quantidade de aprendizes contratados e as metodologias no decorrer do tempo. Portanto, é necessário disciplinar a contratação de aprendizes e os investimentos direcionados ao programa, para que não haja retrocessos ou mesmo a sua extinção no futuro.

Cabe ressaltar que o Projeto de lei teve como diretriz a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.097/2000, o Decreto-Lei nº 5.598/2005, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e os artigos pertinentes da CLT.

O Programa Aprendiz Braços Abertos visa dar oportunidades de emprego e aprendizagem aos menores com idade entre 14 e 18 anos.

Para participar do Programa, o menor deverá estar matriculado na escola, seja ensino fundamental, médio, técnico ou outros, pois além da oportunidade de emprego, o Programa ainda tem como objetivo a formação desses menores para continuarem no mercado de trabalho.

Acrescentamos que a Administração Pública direta e indireta não está obrigada a contratar aprendizes, conforme previsão legal expressa no artigo 429 da CLT, mas não está impedida de fazê-lo. A contratação de aprendizes pela Administração Municipal tem caráter pedagógico e referencial no município,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

devendo ser tal prática incluída como política pública de juventude e de assistência social.

Assim, o presente projeto visa a valorização dos jovens do Município, concedendo oportunidades de trabalho aos mesmos, pois são o futuro do nosso Município.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A